



as providências de seu mister, esclarecendo que a presente decisão não impede a marcha processual do feito na origem, mas apenas a extinção do mesmo em virtude do não recolhimento das custas iniciais até julgamento do presente recurso, cabendo à autoridade judicante decidir pela suspensão ou não do processo. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO Relator - Advs: Haroldo Gutemberg Urbano Benevides (OAB: 28242/CE)

#### **DESPACHO**

Nº 0200625-58.2022.8.06.0124 - Apelação Cível - Milagres - Apelante: Maria Socorro Bezerra Barboza - Apelado: Banco Bradesco S/A - Apelado: Banco Bradesco Cartões S/A - Dessa forma, considerando a jurisprudência consolidada neste Tribunal, conheço do presente recurso para dar-lhe provimento, reconhecendo a incidência do dano moral, na modalidade in re ipsa e no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido monetariamente por índice do INPC a partir do presente arbitramento a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e juros de 1% a incidir a partir de cada desconto (evento danoso- súmula nº 54/STJ). Mantém-se inalterada a sentença vergastada quanto aos demais pontos. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de maio de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Débora Belém de Mendonça (OAB: 34734/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

Nº 0450625-31.2000.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Sigisberto Matias Xavier - Apelado: Ms Factoring Fomento Ltda - Tratando-se de direito disponível, estando os litigantes bem representados, hei por bem homologar o acordo firmado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Resolvo, por conseguinte, o mérito, extinguindo o processo na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários tais como dispostos no acordo. Após os expedientes legais, arquivem estes autos, com baixa na distribuição. Fortaleza, DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Silvio César Farias (OAB: 6207/CE) - Bernardo Nader Sabry (OAB: 1699/CE)

Nº 0627321-79.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Neusa, registrado civilmente como Neusa Nogueira Guedes Reis - Agravado: MGM Serviços de Cobrança Ltda - ME - Diante o exposto, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, PARA LHE DAR PROVIMENTO, concedendo o benefício da justiça gratuita em favor da autora. Comunique-se com urgência ao juízo de origem. Expedientes Necessários. Fortaleza, DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: João Nogueira de Sousa (OAB: 32896/CE) - Thiago Parente Câmara (OAB: 27631/CE)

#### **DESPACHO**

Nº 0627033-34.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Rodo Raio Logística Eireli EPP - Agravante: Jonas de Carvalho Fonteles - Agravante: Monique Sande Frota Mendes - Agravado: Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, com fundamento no art. 932, IV, a, do CPC, em consonância com a Súmula 481 do STJ, conheço do recurso de agravo de instrumento para lhe negar provimento. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de maio de 2024 DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Carlos Samuel de Gois Araújo (OAB: 29852/CE) - Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE)

Nº 0627306-13.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Maracanaú - Agravante: Carlos Henrique de Lima Araújo - Agravado: Jozildo Souza Costa Freire - Diante o exposto, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, PARA LHE DAR PROVIMENTO, concedendo o benefício da justiça gratuita em favor do autor. Comunique-se com urgência ao juízo de origem. Expedientes Necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Luiz Ernesto de Alcântara Pinto (OAB: 14181/CE)

### **ATAS DAS SESSÕES**

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15<sup>a</sup>/2024**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA 4<sup>a</sup> CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.** Aos 14 (quatorze) de maio de 2024, na Sala das Sessões Virtual da 4<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a décima quinta Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Presidente), ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Juiz Convocado Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE – PORT. 333/2027. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor JOÃO EDUARDO CORTEZ, representando a Defensoria Pública o Excelentíssimo senhor Doutor CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE. O Exmo. Sr. Des. Presidente em Exercício desta egrégia Câmara José Evandro Nogueira Lima Filho, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.el. Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326. Os processos citados abaixo são da **4<sup>a</sup> CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.** 1 - **Apelação Cível Nº 0435406-26.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Gng Construções e Comércio Ltda. Apelado: W & W Transportes e Logística Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. 2 - **Apelação Cível Nº 0001987-29.2012.8.06.0157 (D) – Reriutaba.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Manoel Fernandes de Mesquita. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator



procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **3 - Agravo de Instrumento Nº 0627971-63.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Frutomar Comércio de Pescados Ltda. Agravado: Premier Pescados Comércio e Importação e Exportação Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **4 - Apelação Cível Nº 0200441-04.2023.8.06.0113 (D) – Jucás.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Ana Maria da Conceição Calixta. Apte/Apdo: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do Banco, bem como, dar provimento ao recurso autoral, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **5 - Reclamação 0620135-10.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer da Reclamação para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **6 - Agravo de Instrumento Nº 0620950-02.2024.8.06.0000 (D) – Sobral.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Agravado: Joscelaudio Germano. Agravado: Paulo Sérgio Germano. Agravada: Daiana Germano. Agravado: Jocélio Germano. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **7 - Agravo Interno Cível Nº 0637114-13.2022.8.06.0000/50001 (D) - Juazeiro do Norte.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: M. P. do E. do C. Agravado: U. do C. - C. de T. M. LTDA. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **8 - Apelação Cível Nº 0508944-06.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelante: Espólio de Francisco Policarpo Carmo. Repr. Legal: Antônio Edimir Albuquerque Carmo. Apelado: Raimundo Cosmo Nicolau Filho. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 - Apelação Cível Nº 0905116-29.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Adroaldo Chastinet Guimarães Júnior. Apelado: Associação Shalom. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 - Agravo de Instrumento Nº 0637098-25.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: José Rodrigo Alacrino Rocha Menezes. Agravante: Lorrany Brito da Silva. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **11 - Apelação Cível Nº 0849958-86.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: A. F. S. Apelada: R. C. G. da F. J. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 - Apelação Cível Nº 0200211-06.2023.8.06.0066 (D) – Cedro.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Zefinha Romão da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13 - Apelação Cível Nº 0200398-07.2023.8.06.0133 (D) - Nova Russas.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Prudential do Brasil Vida em Grupo S/A. Apelado: Leandro de Souza Aragão. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 - Embargos de Declaração Cível Nº 0293697-80.2022.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargada: Francimeire Ferreira Viana. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 - Agravo de Instrumento Nº 0628193-31.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE.



Agravada: Antônia Alves Feitoza da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **16 - Agravo de Instrumento Nº 0636093-65.2023.8.06.0000 (D) - Várzea Alegre(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Damião Vieira da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Apelação Cível Nº 0169333-80.2015.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Marlucia Lopes Ferreira. Repr. Legal: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Agravo de Instrumento Nº 0620138-57.2024.8.06.0000 (D) - Maracanaú(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: GEAP Autogestão em Saúde. Agravado: Francisco das Chagas Rodrigues. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Apelação Cível Nº 0008612-49.2011.8.06.0049 (D) - Beberibe(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: M. E. S. L. Apelante: F. H. A. da S. Apelada: R. M. de P. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Apelação Cível Nº 0131415-71.2017.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Joelyton Lopes Borges. Apelante: Roner Costa da Silva. Apelante: Rivelino Gomes Ribeiro. Apelante: Regina Claudia Rodrigues Oliveira. Apelante: Paulo Roberto Nunes do Nascimento. Apelante: Paulo Antonio Nunes Borges. Apelante: Misael Everton Sauna da Silva. Apelante: Maria Roselia de Mesquita. Apelante: Maria Fabiola Lima Rodrigues. Apelante: Adriano de Almeida Albuquerque Júnior. Apelante: Dayvid Oliveira Tavares. Apelante: Aline Peandresan de Carvalho Albuquerque. Apelante: Alisson Felipe Araújo de Aguiar. Apelante: Cláudia Silmara Pereira. Apelante: Cleiton Girão Rodrigues. Apelante: Iara Alves Tavares. Apelante: Elciane da Silva Barbosa. Apelante: Francisco Célio Petronilo de Lima. Apelante: Francisco Randerson Rodrigues Oliveira. Apelante: Rosiane Gomes de Souza. Apelado: José Dahas Jorge Filho. Curador Esp.: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública. Apelada: Espólio de Katarzyba Stryk dos Santos e José Amilton Nogueira dos Santos, por Nilda Alexandra Ventura Teixeira Stryk. Apelada: Espólio de Hamilton Stryk dos Santos, por Nilda Alexandra Ventura Teixeira Stryk. Apelado: Fátima Jucá de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Apelação Cível Nº 0453929-52.2011.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Ministério Público Estadual. Apelado: COHAFOR COOPERATIVA HABITACIONAL DE FORTALEZA. Curador Esp.: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Apelação Cível Nº 0390209-48.2010.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Banco BMG S/A. Apelado: Ricardo Carvalho Araújo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Agravo de Instrumento Nº 0623971-83.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: F. das C. de S. Agravada: G. do N. S. S. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Apelação Cível Nº 0221326-21.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: L. B. A. Apelada: M. A. B. A. Apelada: R. M. B. Apelada: A. M. B. A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Apelação Cível Nº 0219439-65.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Luís Gonzaga Fernandes. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Apelação Cível Nº 0009860-55.2015.8.06.0099 (D) - Itaitinga(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: G. B. N. M. R. P. B. K. S. N. Apelado: A. E. de S. M. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **27 -**

**Apelação Cível Nº 0036344-10.2011.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Jucier Lima Souza. Curador Esp.: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **28 - Conflito de competência cível Nº 0000013-20.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Interessada: N. K. S. dos S. R. P. N. S. da S. Interessada: K. K. S. dos S. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência a fim de declarar compete o Juízo Suscitado para, processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **29 - Conflito de competência cível Nº 0000339-77.2024.8.06.0000 (D).** Suscitante: Cícera Maria Gonçalves Pinheiro. Suscitado: Juiz de Direito Relator da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará. Suscitado: Juiz de Direito Relator da 3ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará. Interessado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará. Interessado: Justa Soluções Financeiras S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, para firmar a competência da 1ª Turma Recursal, sob a relatoria do e. Juiz Antônio Alves de Araújo, para processar e julgar o Mandado de Segurança nº 3000134-60.2024.8.06.90100, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **30 - Conflito de competência cível Nº 0000075-60.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 16ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Interessado: H. A. R. N. Interessado: E. A. F. N. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado para, processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **31 - Conflito de competência cível Nº 0003944-65.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências da Comarca de Fortaleza. Interessado: MVB Franqueadora de Marcas Ltda. Interessado: Brisa Álcool Indústria e Comércio EIRELI. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência para, dar-lhe provimento, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **32 - Conflito de competência cível Nº 0004124-81.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 9ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 14ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Interessado: L. L. da C. Interessado: N. de P. L. da C. R. P. L. R. de P. Interessada: L. de P. L. da C. R. P. L. R. de P. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência para, dar-lhe provimento, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **33 - Conflito de competência cível Nº 0004522-28.2023.8.06.0000 (D) - Aquiraz.** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz. Interessado: P. N. L. R. P. V. N. dos S. Interessado: N. da S. L. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência para, dar-lhe provimento, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **34 - Conflito de competência cível Nº 0000518-11.2024.8.06.0000 (D) - Morada Nova.** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: José Lito de Souza. Interessado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência para, dar-lhe provimento, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **35 - Conflito de competência cível Nº 0000547-61.2024.8.06.0000 (D) - Morada Nova.** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Suscitado: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessada: Maria de Fátima Rabelo. Interessado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência para, dar-lhe provimento, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **36 - Conflito de competência cível Nº 0003092-41.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Suscitante: J. de D. da 4 V. de F. da C. de F. Suscitado: J. de D. da 9 V. de F. da C. de F. Interessado: A. A. M. F. Interessado: G. de M. A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminentes Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência para, dar-lhe provimento, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **37 - Embargos de Declaração Cível Nº 0250951-**



**37.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: José Árton Cardoso. Embargado: Master Eletrônica de Brinquedos Ltda Me,(laser Eletro). Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Embargos de Declaração Cível Nº 0060502-51.2017.8.06.0167/50000 (D) – Sobral.** Embargante: Espólio de Teresa Ferreira Ponte. Inventariante: Edvar Ponte Vasconcelos. Embargada: Maria do Socorro Aguiar Vasconcelos. Embargado: Valdir Ponte Vasconcelos. Embargada: Cleide Ponte Vasconcelos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Embargos de Declaração Cível Nº 0188068-35.2013.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: VIRGO II Companhia de Securitização. Embargada: Luíza Helena Pereira da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Embargos de Declaração Cível Nº 0055023-56.2021.8.06.0064/50001 (D) – Caucaia.** Embargante: Carlos Alberto Cunha Baltazar. Embargado: Banco GM S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Embargos de Declaração Cível Nº 0258283-89.2020.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Edifício Caravelle Residence. Embargado: Paulo Wagner Benevides de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Embargos de Declaração Cível Nº 0130377-58.2016.8.06.0001/50002 (D) – Fortaleza.** Embargante: Francisco Cleiton Dias Monte. Embargado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Agravo de Instrumento Nº 0638199-34.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. Agravado: Pontual Engenharia Comércio e Serviços Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Agravo Interno Cível Nº 0638199-34.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. Agravado: Pontual Engenharia Comércio e Serviços Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Agravo de Instrumento Nº 0632260-39.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Rodrigo Tavares Linhares. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Agravo Interno Cível Nº 0632260-39.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Francisco Rodrigo Tavares Linhares. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Agravo de Instrumento Nº 0636783-94.2023.8.06.0000 (D) - Várzea Alegre.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Atlas Importações e Comércio – EIRELI. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Agravo Interno Cível Nº 0636783-94.2023.8.06.0000/50000 (D) - Várzea Alegre.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Atlas Importações e Comércio – EIRELI. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso por perda do objeto, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Agravo de Instrumento Nº 0625840-18.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Colmeia HS Business Center Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravante: East Tower Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Valcenter Comércio de Produtos Siderúrgicos e Hidráulicos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Agravo de Instrumento Nº 0625486-27.2022.8.06.0000 (D) – Pacajus.** Agravante: Cristiane Silva do Nascimento. Agravado: R C Comércio de Automóveis – EIRELI. Agravado: Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda. Agravado: Banco Digimais S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA

CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Agravo de Instrumento Nº 0633864-35.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Regilanio Bezerra Lucena. Agravado: Gomes Queiroz Imóveis Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **52 - Agravo de Instrumento Nº 0632868-37.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: João Pedro Cunha Carneiro. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Agravo de Instrumento Nº 0639528-47.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A. Agravado: Expedito Machado da Ponte Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Agravo de Instrumento Nº 0631865-47.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Bradesco Saúde S/A. Agravado: Carlos Aguiar Bonfim – EPP. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Agravo de Instrumento Nº 0628488-68.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Espólio de André Rodrigues de Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Agravo de Instrumento Nº 0621087-81.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Paulo Campos Telles Neto. Agravada: Livia Goiana Barboza Telles. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Agravo de Instrumento Nº 0631410-82.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Boa Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravada: Carla Raquel Jardim Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Agravo de Instrumento Nº 0637921-96.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Clínica Dr. Jose Nilson Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Apelação Cível Nº 0009639-43.2012.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apelante: Central Eólica Flexeiras I S/A. Apelado: Falcões Agro Indústria e Incorporadora Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Apelação Cível Nº 0157701-23.2016.8.06.0001 (D) – Ipu.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelante: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Advogado: Flávio Neves Costa. Apelada: Inácia Vieira do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Apelação Cível Nº 0214371-37.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Apelada: Maria Galba de Araújo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Apelação Cível Nº 0009664-56.2012.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apelante: Central Eólica Guajirú S/A. Apelada: Francisca Maria de Almeida Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Apelação Cível Nº 0008812-19.2018.8.06.0176 (D) – Ubajara.** Recorrente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Apelação Cível Nº 0200882-35.2023.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Leonardo Wendel Otaviano Vieira. Apelado: Aymoré



Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Apelação Cível Nº 0876723-94.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Safra S/A. Apelado: MATEUS DE ANDRADE VILAROUCA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Apelação Cível Nº 0201409-70.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Maria das Mercês Ferreira de Sousa. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67 - Apelação Cível Nº 0200050-59.2023.8.06.0045 (D) – Barro.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: JOSÉ JOELDO COELHO DE LIMA (falecido), neste ato representado pela filha LUÍZA SOBRAL TAVARES COELHO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **68 - Apelação Cível Nº 0274507-68.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelada: Priscila Maria dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **69 - Apelação Cível Nº 0275695-33.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: João Vitor Fritas Gondim. Apelado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **70 - Apelação Cível Nº 0905798-52.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Escocio Construções Serviços e Representações Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Apelação Cível Nº 0230360-83.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Anderson Franco Queiros. Apelado: Itaú Unibanco Holding S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **72 - Apelação Cível Nº 0252118-21.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: LUCAS APOLINÁRIO MONTE E ARTHUR APOLINÁRIO MONTE representados por Sylvia Maria Apolinario Monte e Genecy Monte Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **73 - Apelação Cível Nº 0201210-48.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Maria Vera da Cunha Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **74 - Apelação Cível Nº 0164336-49.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Gabriel Costa de Oliveira. Apelado: Auto Viação São José Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **75 - Apelação Cível Nº 0200064-65.2022.8.06.0049 (D) – Beberibe.** Apelante: Maria Luci Ferreira da Silva. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **76 - Apelação Cível Nº 0051824-05.2021.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Rosivana Dias Rodrigues. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **77 - Apelação Cível Nº 0200150-75.2023.8.06.0057 (D) – Caridade.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Juarez Leandro Carneiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **78 - Apelação Cível Nº 0200350-19.2022.8.06.0057 (D) – Caridade.** Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: Brenda Teixeira da Rocha.



Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **79 - Apelação Cível Nº 0270818-45.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Alvina Nogueira Neta Mota. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **80 - Apelação Cível Nº 0253148-62.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Knf Comércio de Refeições Limitada – ME. Apelante: Francisco Naftali Aires Pedrosa. Apelante: Felipe Lima de Matos. Apelado: Oh My Dog Comércio de Refeições Ltda. Apelado: Oh My Dog Franquia e Serviços Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **81 - Apelação Cível Nº 0140749-32.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: JR's Indústria e Comércio Ltda. Apelante: Rejane Oliveira da Silva. Apelante: José Sales da Silva Júnior. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **82 - Apelação Cível Nº 0001722-73.2002.8.06.0158 (D) – Russas.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Apelado: Antônio Sérgio Igarashi. Apelado: José Marcelo de Sousa Barbosa. Apelado: Antônio Sérgio Igarashi. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **83 - Apelação Cível Nº 0005058-80.2019.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: M P de Araújo Filho Panificação. Apelante: Manuel Pereira de Araújo Filho. Apelante: Manuel Pereira de Araújo. Apelante: Erivanda Silva de Araújo. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **84 - Apelação Cível Nº 0218771-75.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Paulo Sérgio Carneiro Porto. Apelado: Invest Incorporação e Planejamento Imobiliário Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **85 - Apelação Cível Nº 0009660-19.2012.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apelante: Central Eólica Mundau S/A. Apelado: Ivan Ferreira Portela. Apelada: Maria Ferreira Portela. Apelada: Ivaneide Portela Duarte. Apelada: Maria da Conceição dos Santos Araújo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **86 - Apelação Cível Nº 0016097-74.2017.8.06.0119 (D) – Maranguape.** Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Apte/Apdo: Pedrina Maria Barros Arruda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso interposto pela parte ré, e conhecer do recurso adesivo para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **87 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201074-06.2022.8.06.0095/50000 (D) – Ipu.** Embargante: Francisco Antônio de Souza. Embargado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **88 - Embargos de Declaração Cível Nº 0051283-08.2009.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Renata Ingrid Barreto de Freitas. Embargante: Future Color Soluções Fotográficas. Embargada: Maria Aparecida Rodrigues da Costa. Embargado: Denise Rodrigues Feitosa. Embargado: Denis Rodrigues Feitosa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **89 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200503-13.2022.8.06.0167/50000 (D) – Sobral.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Gerardo Sousa Teta. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **90 - Embargos de Declaração Cível Nº 0180332-87.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Giovanni Fernandes Santos. Embargado: Cláudio Regis Aguiar Rangel. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **91 - Embargos de Declaração Cível Nº 0638762-91.2023.8.06.0000/50000 (D) – Itapipoca.** Embargante: Claro S/. Embargada: Maria Iolanda Magalhães de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO



NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **92 - Agravo de Instrumento Nº 0621402-12.2024.8.06.0000 (D) – Sobral.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Joiane Araújo da Porciuncula. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **93 - Agravo Interno Cível Nº 0621402-12.2024.8.06.0000/50000 (D) – Sobral.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Joiane Araújo da Porciuncula. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **94 - Agravo de Instrumento Nº 0624136-33.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco BMG S/A. Agravada: Patrícia Sobreira Holanda Cost. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **95 - Agravo de Instrumento Nº 0625964-35.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: ARCOS - Arquitetura Construção e Saneamento Ltda. Agravado: Carlos Alberto de Souza Pinto. Agravada: Zilah Alcântara Pinto. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **96 - Agravo de Instrumento Nº 0631940-86.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: A. P. V. Agravada: A. V. B. V. R. P. H. B. M. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **97 - Agravo Interno Cível Nº 0622252-03.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A. Agravado: Transbet Transporte e Logística Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **98 - Agravo Interno Cível Nº 0012474-55.2018.8.06.0090/50000 (D) – Icó.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Francisco Alves da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **99 - Apelação Cível Nº 0107508-67.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Hilton Haron Melo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **100 - Apelação Cível Nº 0200248-31.2023.8.06.0293 (D) – Maracanaú.** Apelante: Lucas Silva Ricardo. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **101 - Apelação Cível Nº 0200654-88.2022.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/A. Apelado: Cleonice Ferreira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **102 - Apelação Cível Nº 0264387-97.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Monterey Produções Artísticas e Publicidade Ltda. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **103 - Apelação Cível Nº 0050764-64.2021.8.06.0081 (D) – Granja.** Apelante: F. F. da S. Apelado: R. P. da S. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Apelação Cível Nº 0002153-96.2015.8.06.0079 (D) – Tianguá.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravada: Maria Fernandes de Aguiar. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Apelação Cível Nº 0283855-42.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".



termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Apelação Cível Nº 0050894-87.2021.8.06.0167 (D) - Sobral.** Apelante: Maria Alcilene do Nascimento. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107 - Apelação Cível Nº 0100214-95.2016.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Massa Falida da Unâmine Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Ceará. Apelada: Maria Olinda Cavalcante Xavier. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Apelação Cível Nº 0204465-44.2022.8.06.0167 (D) - Sobral.** Apelante: LC Serviços e Construções - EIRELI. Apelado: Oscar Spíndola Rodrigues Júnior. Apelado: GORJ Agropecuária e Biotecnologia Ltda. Apelada: Associação Igreja Adventista Missionária - ALAMIS. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Apelação Cível Nº 0090372-09.2007.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Portoseg S/A Credito Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Apelação Cível Nº 0001284-49.2012.8.06.0044 (D) - Barreira.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: César de Almeida Moreira Júnior - Me. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **111 - Apelação Cível Nº 0200769-72.2022.8.06.0143 (D) - Pedra Branca.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Antônia Claudino de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **112 - Apelação Cível Nº 0011357-45.2018.8.06.0117 (D) - Maracanaú.** Apelante: Afrânio de Castro Costa. Apelado: Camy Plast BR Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **113 - Apelação Cível Nº 0027910-84.2005.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Construtora e Imobiliária M. Tadeu Ltda. Apelado: Maria de Fátima Bernardo de Melo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **114 - Apelação Cível Nº 0050277-19.2020.8.06.0182 (D) - Viçosa do Ceará.** Recorrente: João Félix da Silva. Recorrido: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **115 - Apelação Cível Nº 0011586-68.2019.8.06.0117 (D) - Maracanaú.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **116 - Apelação Cível Nº 0284253-86.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Banco C6 S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **117 - Apelação Cível Nº 0279716-18.2021.8.06.0001 (D) - Núcleos de Justiça 4.0.** Apelante: Aroma Distribuidora de Cosméticos Eireli - Me. Apelado: Banco do Bradesco S.A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **118 - Apelação Cível Nº 0258528-03.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Sandra Mara Belém. Apelado: COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **119 - Apelação Cível Nº 0002390-81.2012.8.06.0097 (D) - Iracema.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Cosme Roque Filho. Apelado: Maria Valdilândia Guerra. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

Relator, conforme acórdão lavrado". **120 - Apelação Cível Nº 0147568-48.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: IREP-Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. Apelado: Jailton Nascimento Sales. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **121 - Apelação Cível Nº 0156385-67.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Posto Novo Nordeste Ltda. Apelado: Consult Center do Brasil. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **122 - Apelação Cível Nº 0893359-38.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Raimunda dos Santos Lira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **123 - Apelação Cível Nº 0260712-58.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Elias Rodrigues. Apelado: RG Engenharia e Imobiliária Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Apelação Cível Nº 0094248-35.2008.8.06.0001 (94248-35.2008.8.06.0001/1) (D) – Fortaleza.** Apelante: Carmo Tuffy João. Apelado: Rita Waleska Bandeira de Sousa Miranda. Apelado: Dmarket Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda. Apelado: Sérgio Miranda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **125 - Apelação Cível Nº 0276721-61.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - Apelação Cível Nº 0009351-04.2019.8.06.0126 (D) – Mombasa.** Apelante: Euclides Martins Vieira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Apelação Cível Nº 0903735-83.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Paróquia de Nossa Senhora da Penha de Campos Sales. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **128 - Embargos de Declaração Cível Nº 0626379-18.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Cleofas de Queiroz Porto. Embargante: Maria do Socorro Albuquerque Porto. Embargado: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Embargado: Condomínio Las Palmas Investimentos e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **129 - Embargos de Declaração Cível Nº 0626379-18.2022.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Embargante: Porto Freire Consultoria e Serviços Ltda. Embargante: Massa Falida de Vivenda dos Girassóis Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargado: Cleofas de Queiroz Porto. Embargada: Maria do Socorro Albuquerque Porto. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **130 - Embargos de Declaração Cível Nº 0001603-09.2012.8.06.0079/50000 (D) – Frecheirinha.** Embargante: Antônio Araújo Pinto. Embargante: Naiba Lima Fernandes. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **131 - Embargos de Declaração Cível Nº 0629733-17.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: AMD Serviços Ltda. Embargado: Imobiliária João Neto Brandão Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **132 - Embargos de Declaração Cível Nº 0119157-29.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Jacqueline Silva Bastos. Embargado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme

acórdão lavrado". **133 - Embargos de Declaração Cível Nº 0214273-52.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Rafael Barros de Bianco Alves. Embargado: Bradesco Saúde S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **134 - Embargos de Declaração Cível Nº 0621880-54.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Maria das Dores Melo Prata. Embargado: Robson Matheus Rosário Veras. Embargado: Espólio de Lusmar Veras Rodrigues. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **135 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200989-66.2023.8.06.0133/50000 (D) - Nova Russas.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Maria Mendes da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **136 - Embargos de Declaração Cível Nº 0250795-78.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Maria Cristina Nishimura da Cruz. Embargado: Banco Daycoval S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **137 - Embargos de Declaração Cível Nº 0185659-81.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Integral Engenharia Ltda. Embargado: E. de Fátima Farias. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **138 - Embargos de Declaração Cível Nº 0784819-90.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social – FACHESF. Embargado: José Barbosa Sobrinho. Embargado: Francisco Pereira Leite. Embargado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **139 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201245-93.2022.8.06.0084/50000 (D) – Guaraciaba do Norte.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Francisca Ribeiro Gomes Magalhães. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **140 - Embargos de Declaração Cível Nº 0223884-97.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco J. Safra S/A. Embargado: Cassio Alan Freitas Maia. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **141 - Agravo de Instrumento Nº 0622959-34.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Vera Lúcia da Silva Cruz Teixeira. Agravado: José Aureliano Gonçalves Teixeira Júnior. Agravada: Paloma Brito Teixeira Rocha. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **142 - Agravo de Instrumento Nº 0622519-38.2024.8.06.0000 (D) – Cedro.** Agravante: José Francinaldo Rodrigues Brito. Agravado: João José de Araújo Filho. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **143 - Agravo de Instrumento Nº 0623643-56.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: SPE Fortaleza Shopping S/A. Agravante: SPE Andrios Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravante: Administradora North Shopping Jóquei Ltda. Agravado: Frisson Modas EIRELI – ME. Agravado: Juan Carlos Lee Jang. Agravado: Danielle Viellas Alves Lee. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **144 - Agravo Interno Cível Nº 0050466-08.2021.8.06.0070/50000 (D) – Crateús.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Antônia Vieira da Silva Araújo. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **145 - Agravo Interno Cível Nº 0007023-22.2015.8.06.0133/50000 (D) - Nova Russas.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Eduardo Marciel dos Santos. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des.

Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **146 - Agravo Interno Cível Nº 0621243-69.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Severino Ferreira da Silva Filho. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **147 - Agravo Interno Cível Nº 0210741-70.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Lúcia de Fátima Viana e Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **148 - Agravo Interno Cível Nº 0254656-72.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: João Montenegro de Miranda. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **149 - Agravo Interno Cível Nº 0275946-80.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravada: Mônica Colares Oliveira. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **150 - Agravo Interno Cível Nº 0002473-33.2004.8.06.0112/50001 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Berta Maria Butzen – ME. Agravante: Ademir José Scherf. Agravante: Berta Maria Butzen. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **151 - Apelação Cível Nº 0204325-02.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Recorrente: Cicera de Monte Pinheiro. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **152 - Apelação Cível Nº 0203727-48.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelado: BANCO PAN S/A. Apelante: Geraldina Luiz da Costa de Souza. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **153 - Apelação Cível Nº 0274282-48.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **154 - Apelação Cível Nº 0200604-95.2023.8.06.0173 (D) – Tianguá.** Apelante: Eduardo Pereira da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **155 - Apelação Cível Nº 0253260-31.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco José Barbosa Cavalcante Filho. Apelado: Banco Honda S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **156 - Apelação Cível Nº 0223107-44.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Fundação Edson Queiroz. Apelado: Samy Lima Carneiro. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **157 - Apelação Cível Nº 0202041-97.2022.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Expedita Maria da Conceição. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **158 - Apelação Cível Nº 0201770-59.2022.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Requerente: Antônia Aurileide de Oliveira Bezerra. Requerido: Antônio Leandro do Nascimento. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **159 - Apelação Cível Nº 0200207-04.2023.8.06.0119 (D) – Maranguape.** Apelante:



Francisco Mario Lustosa Martins. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **160 - Apelação Cível Nº 0550050-80.2021.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: J. B. C. Apelante: M. B. M. T. Apelado: M. P. E. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **161 - Apelação Cível Nº 0002706-72.2015.8.06.0038 (D) – Araripe.** Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Recorrido: José Nonato Alves de Castro. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **162 - Apelação Cível Nº 0114971-26.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: R. H. S. Apelado: A. B. M. de Q. S. Repr. Legal: Adriana Maia Queiroz. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **163 - Apelação Cível Nº 0000844-69.2018.8.06.0100 (D) – Itapajé.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Marcos Rogério de Mesquita. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **164 - Agravo de Instrumento Nº 0634739-05.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Yasmin de Lima Souza. Repr. Legal: Paulo Roberto Lima de Souza. Agravante: Paulo Roberto Lima de Souza. Agravado: 123 Viagens e Turismo Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **165 - Agravo de Instrumento Nº 0631935-35.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A. Agravada: Carla Maria Braga de Melo. Agravado: Arnaldo Ferreira de Melo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **166 - Agravo de Instrumento Nº 0633009-56.2023.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: S. G. dos S. J. Agravado: J. D. dos S. A. R. P. D. G. V. de A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **167 - Agravo de Instrumento Nº 0632306-96.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Espólio de Edmundo de Oliveira Rocha. Inventariante: Ana Paula Marques da Cunha Assis. Agravada: Maria Eliete Lima Rabelo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **168 - Agravo Interno Cível Nº 0208954-11.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: S. L. R. B. Agravado: A. S. B. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **169 - Agravo Interno Cível Nº 0209512-46.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Gabriela Fernandes de Queiroz. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **170 - Agravo Interno Cível Nº 0050035-62.2021.8.06.0170/50000 (D) – Tamboril.** Agravante: Banco C6 Consignado S/A. Agravada: Elizia Marques da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **171 - Apelação Cível Nº 0146743-41.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Las Palmas Investimentos e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelante: Porto Freire Engenharia e Incorporações Ltda. Apelado: Sandra Gomes Soares. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao primeiro recurso, bem como, dar parcial provimento ao segundo recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **172 - Apelação Cível Nº 0184880-58.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Fundação Cultural Nipônica Brasileira.



Apelada: Ana Adelaide Sampaio dos Santos. Repr. Legal: Verbena Menezes Sampaio. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **173 - Apelação Cível Nº 0117646-59.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisca Maria Oliveira Andrade. Apelante: Antônio Barbosa Andrade Júnior. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **174 - Apelação Cível Nº 0181060-65.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Fortcasa Incorporadora e Imobiliária Ltda. Apte/Apdo: Fortal Construções e Serviços Imobiliários Ltda. Apte/Apdo: Francisco Machado Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso do autor, bem como, conhecer do recurso das promovidas para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **175 - Apelação Cível Nº 0050252-51.2020.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: Antônia de Maria Alves Oliveira. Apelado: Dinares Empreendimentos Eireli. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **176 - Apelação Cível Nº 0050396-12.2021.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Dulcinéa Caetano de Mesquita. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **177 - Apelação Cível Nº 0496919-58.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Massa Falida de Pódium Comercial de Caminhões e Máquinas Pesadas Ltda. Apelado: Wallas Pacheco de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **178 - Apelação Cível Nº 0017889-95.2016.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Cariri Comercial de Motos Ltda - Filial Itapipoca. Apelado: Jessé Maciel Bianor. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **179 - Apelação Cível Nº 0131618-72.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: E. F. de O. Apelado: L. F. A. de O. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **180 - Apelação Cível Nº 0209444-62.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Janaína Zacarias Ferreira Pinheiro. Apelado: Alexandre Fernandes Pinheiro. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **181 - Apelação Cível Nº 0050576-59.2020.8.06.0161 (D) - Santana do Acauá.** Apelante: José Vanderley Lopes. Apelado: Banco Cetelem S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **182 - Apelação Cível Nº 0200851-86.2022.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Maria das Graças Ponciano da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **183 - Apelação Cível Nº 0201346-43.2022.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apelante: Antônio dos Santos Silva. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **184 - Apelação Cível Nº 0206130-95.2022.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Edivaldo Sales. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **185 - Apelação Cível Nº 0050142-22.2021.8.06.0101 (D) - Itapipoca.** Apelante: Eliezita Shirley Tome. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des.



FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **186 - Apelação Cível Nº 0201016-36.2022.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Larysse Andrade Araújo. Apelado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **187 - Apelação Cível Nº 0200714-20.2023.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Maria de Fátima Carvalho Jovita. Apelado: Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **188 - Apelação Cível Nº 0201227-68.2022.8.06.0053 (D) - Camocim.** Apelante: Maria Gorete Delmiro Silvestre. Apelado: BANCO BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **189 - Apelação Cível Nº 0051310-48.2021.8.06.0137 (D) - Pacatuba.** Apelante: L. H. F. M. Apelada: A. H. B. de A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **190 - Apelação Cível Nº 0203081-38.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Luzenete Pereira da Silva Sousa. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **191 - Apelação Cível Nº 0258049-73.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Suely Monteiro Brasil. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **192 - Apelação Cível Nº 0202935-94.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Maria Zilma Henrique. Apelado: Banco Olé Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **193 - Apelação Cível Nº 0432568-62.2000.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Cotton Indústria e Comércio Têxtil Ltda. Apelado: M. A. Sobrinho – ME. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **194 - Apelação Cível Nº 0202207-09.2022.8.06.0055 (D) - Canindé.** Apelante: Antônio Costa da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **195 - Apelação Cível Nº 0201194-89.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apte/Apdo: Francisco Firmino da Costa. Apte/Apdo: Bradesco Vida e Previdência S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte requerida, bem como, dar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **196 - Apelação Cível Nº 0200260-30.2023.8.06.0104 (D) - Itarema.** Apelante: FP Transportes e Pescados Eireli. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **197 - Apelação Cível Nº 0234752-03.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Marcos de Sousa Silva. Apelado: Itapemirim Transportes Aéreos Ltda. Apelado: Submarino Viagens LTDA. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **198 - Apelação Cível Nº 0201359-39.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Antônio José Pereira. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após,



Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **199 - Apelação Cível Nº 0200177-42.2023.8.06.0030 (D) - Aiuaba.** Apelante: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda. Apelado: Carlos Róger Leite de Almeida. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024) (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **200 - Apelação Cível Nº 0201497-33.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Antônio Edvaldo de Araújo Feitosa. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **201 - Apelação Cível Nº 0200463-34.2023.8.06.0090 (D) - Icó.** Apelante: Geralda Soares Ferreira Silva. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **202 - Apelação Cível Nº 0201110-94.2023.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Cícero Porfírio da Silva. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do Banco, bem como, dar provimento ao recurso da parte autora , tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **203 - Apelação Cível Nº 0012661-97.2017.8.06.0090 (D) - Icó.** Apte/Apdo: Geriano Bezerra Felismino. Apte/Apdo: Banco Losango S/A - Banco Múltiplo. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do Banco, bem como, dar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **204 - Apelação Cível Nº 0200802-58.2023.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apte/Apdo: SABEMI Seguradora S/A. Apte/Apdo: Maria Elena Costa Pinto. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte requerida, bem como, dar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **205 - Apelação Cível Nº 0202003-09.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apte/Apdo: José Tadeu de Oliveira. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do Banco, bem como, dar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **206 - Apelação Cível Nº 0009392-68.2019.8.06.0126 (D) - Mombaça.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Francisca Marinho da Costa. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do Banco, bem como, dar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **207 - Apelação Cível Nº 0206668-76.2022.8.06.0167 (D) - Sobral.** Apelante: Facta Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Apelado: Maria Cleonice Tomaz. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **208 - Apelação Cível Nº 0174310-76.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: José Aldi Pinto. Apelado: Banco Cetelem S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **209 - Apelação Cível Nº 0020784-38.2019.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: Josélia Maria Malveira de Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **210 - Apelação Cível Nº 0201117-49.2023.8.06.0113 (D) - Jucás.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Francisco Justo Filho. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do Banco, bem como, dar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **211 - Apelação Cível Nº 0202186-85.2023.8.06.0091 (D) - Iguatu.** Apte/Apdo: Maria Francisca da Silva Santos. Apte/Apdo: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des.



JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do Banco, bem como, dar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **212 - Apelação Cível N° 0200067-50.2023.8.06.0157 (D) – Reriutaba.** Apelante: Raimunda Alba de Souza. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **213 - Apelação Cível N° 0189171-67.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Camila Freitas de Oliveira. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **214 - Apelação Cível N° 0050220-47.2021.8.06.0123 (D) – Meruoca.** Apelante: SABEMI Seguradora S/A. Apelado: Manoel Malheira Diniz. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **215 - Apelação Cível N° 0386552-98.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Justino Ribeiro Neto. Apelado: Result Factoring Fomento Mercantil. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **216 - Apelação Cível N° 0218918-28.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Jefferson Barbosa da Silva. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **217 - Apelação Cível N° 0050174-57.2020.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: Manoel Braz Barros. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **218 - Apelação Cível N° 0201424-35.2023.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: Francisco Pereira da Silva. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **219 - Apelação Cível N° 0272861-23.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Quadra Imobiliária Ltda. Apelado: Claudenilton Monteiro da Rocha. Apelado: Rosiane Santos da Rocha. Apelado: Francisca Rodrigues Feijão Sales. Julgadores: Dr. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE(Juiz convocado – Portaria 333/2024)(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator, conforme acórdão lavrado". **DIVERSOS: PROCESSOS ADIADOS:** A lista de processos adiados e retirados de pauta fora disponibilizada de forma física na sala de julgamento e também de forma virtual no chat da reunião na Plataforma Microsoft Teams por ordem da Douta Presidência (Vide <https://www.youtube.com/watch?v=O1ptXVLLei8Q>). **1.1.2. OUTROS ADIAMENTOS:** Processos que após anunciados em Sessão de Julgamento tiveram seu adiamento determinado pela Douta Relatoria e/ou Presidência do Colegiado: Apelação Cível N° 0147761-68.2015.8.06.0001- (pendente de voto-vista) - Des. Rel. José Evandro Nogueira Lima Filho / Des. André Luiz de Souza Costa (vistor); Agravo de Instrumento N° 0634348-50.2023 8.06.0000 - (pendente de voto-vista) - Des. Rel. Francisco Bezerra Cavalcante / Des. André Luiz de Souza Costa (vistor); Apelação Cível N° 0250610-74.2022.8.06.0001 - (pendente de voto-vista) - Des. Rel. José Evandro Nogueira Lima Filho / Des. André Luiz de Souza Costa (vistor). **1.2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** A lista de processos adiados e retirados de pauta fora disponibilizada de forma física na sala de julgamento e também de forma virtual no chat da reunião na Plataforma Microsoft Teams por ordem da Douta Presidência (Vide <https://www.youtube.com/watch?v=O1ptXVLLei8Q>). **1.3. PROCESSOS COM DISPENSA DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU NÃO OCORRÊNCIA POR QUALQUER OUTRO MOTIVO – O(s) (as) Ilmo(s).(as). Sr(s).(as) Dr(a). (as) Advogado (s) (as) no (s) seguinte (s) processo(s):** Erisson Tadeu Araujo Holanda (OAB: 31113/CE) – DISPENSA – Agravo de Instrumento 0620950-02.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Shalon Michaelli Angelo Tavares (OAB: 24016/CE) – DISPENSA – Agravo Interno Cível 0637114-13.2022.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza; Daniel Gomes de Miranda (OAB: 17661/CE) – DISPENSA – Apelação Cível 0508944-06.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva (OAB: 11888/CE) – DISPENSA – Apelação Cível 0905116-29.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE) – DISPENSA – Agravo de Instrumento 0637098-25.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Jeferson Lima de Matos (OAB/CE 42.203) – DISPENSA – Apelação Cível – 0849958-86.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Ramine Cordeiro Soares Siqueira (OAB: 16110/AL) – DISPENSA – Apelação Cível 0200211-06.2023.8.06.0066 (D) – Fortaleza; Camila Abrantes Honkis (OAB: 429819/SP) – DISPENSA – Apelação Cível 0200398-07.2023.8.06.0133 (D) – Fortaleza. **1.4. OUTROS ASSUNTOS:** O Excelentíssimo Des. Francisco Bezerra Cavalcante teceu elogios aos trabalhos realizados pelo Juiz Convocado Mantovanni Colares Cavalcante no âmbito de suas atribuições perante a Douta 4ª Câmara de Direito Privado, tendo sido acompanhado dos demais Desembargadores integrantes da Colenda Câmara, os quais também manifestaram suas congratulações ao Ilustríssimo Magistrado, bem como o membro da Defensoria Pública, Excelentíssimo Sr. Dr. Carlos Augusto Medeiros de Andrade, e o representante do Ministério Público, Excelentíssimo Sr. Dr. João Eduardo Cortez; O Excelentíssimo

Des. André Luiz de Souza Costa propôs votos de congratulações e destaque à Ilustríssima Profª. Drª Joyceane Bezerra de Menezes pelo lançamento de suas obras “União Estável – Aspectos de Direito Material e Processual” e “Direito das Famílias por Juristas Brasileiras”, ressaltando a importância da discussão dos temas na contemporaneidade, cuja proposição contou com aderência unânime dos demais membros da Colenda Câmara, assim como do representante da Defensoria Pública e do membro do *Parquet*; O Excelentíssimo Des. André Luiz de Souza Costa propôs votos de solidariedade e apoio ao Estado do Rio Grande do Sul, diante do trágico cenário desencadeado pelas inundações ocorridas no dia 02.05.2024, tendo os demais Desembargadores integrantes da Douta 4ª Câmara de Direito Privado aderido integralmente à proposta, bem como o Excelentíssimo Sr. Dr. Carlos Augusto Medeiros de Andrade (Defensoria Pública), e o Excelentíssimo Sr. Dr. João Eduardo Cortez (Ministério Público).

**TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, digitei a presente ata. Fortaleza, 14 (quatorze) de maio de 2024. Subscrovo e assino: Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. José Evandro Nogueira Lima Filho – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA**  
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

**Procurador de Justiça**  
**JOÃO EDUARDO CORTEZ**

**Belª. MARINA FIGUEIREDO BRAGA**  
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

## SEÇÃO CRIMINAL

### DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal

#### DESPACHO

Nº 0630763-87.2023.8.06.0000 - Cautelar Inominada Criminal - Fortaleza - Requerente: M. P. do E. do C. - Requerido: P. C. de D. de P. LTDA. - Requerido: L. D. F. - Requerido: J. E. C. B. - Custos legis: M. P. E. - Diante o exposto, em razão da existência de indícios suficientes da prática de crimes contra o patrimônio público praticado pelos requeridos, além da imprescindibilidade das medidas para a obtenção de provas da autoria e da materialidade de delitos contra o patrimônio público, defiro as seguintes medidas cautelares, ora requeridas pelo Ministério Público: 1) a juntada de material proveniente do telefone celular apreendido na posse de THIAGO JOSÉ SOUSA ARAÚJO nos autos nº 0200448-08.2023.8.06.0303, cujo compartilhamento foi autorizado naqueles autos, bem como do Pregão Eletrônico nº PE- 004/2023-DIVERSAS, obtido na sede da Prefeitura de Potiretama/CE quando da deflagração da operação Revelatio; 2) afastamento do sigilo bancário, com fulcro na Lei Complementar nº 105/2001, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos, cartões de crédito e valores mantidos em instituições financeiras de Lucas Evangelista Ribeiro, CPF 072.033.053-09, no período de 1/08/2023 até 6/05/2024; e de José Adilson Mendes Martins Filho, CPF 008.529.643-07, no período de 1/03/2024 até 6/05/2024, com informações das movimentações bancárias de suas respectivas contas bancárias no período discriminado, devendo ser requisitado ao Banco Central do Brasil informações sobre as instituições financeiras em que os promovidos mantêm conta bancária, a movimentação bancária (extratos, cópias autênticas de cheques e de comprovantes de depósitos, relatório de transferências entre contas, aplicações financeiras, etc) das contas bancárias dos promovidos, referente ao período discriminado, nos termos da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com as alterações advindas com a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, com encaminhamento da documentação a esta Relatoria; 3) o afastamento do sigilo fiscal dos investigados Lucas Evangelista Ribeiro, CPF 072.033.053-09, referente ao ano-calendário 2023 e ano-exercício 2024; e José Adilson Mendes Martins Filho, CPF 008.529.643-07, referente ao ano-calendário 2023 e ano-exercício 2024, devendo a Secretaria Judiciária deste Egrégio Tribunal, observado o sigilo do presente processo, requisitar as referidas informações da Receita Federal do Brasil. Oficie-se ao Banco Central do Brasil para que: efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições financeiras com as quais os representados têm, ou tiveram, relacionamento, relacionados ao período indicado para afastamento do sigilo, com o objetivo de acelerar a obtenção de dados junto a tais entidades; transmita, no prazo de 10 (dez) dias, ao NATI (Núcleo de Apoio Técnico à Investigação do MPCE), observando o modelo de leiaute e o programa de validação e transmissão, previstos no endereço eletrônico <http://www.mpce.mp.br>, todos os relacionamentos dos investigados obtidos na CCS, tais como contas correntes, contas de poupança e outros tipos de contas (inclusive nos casos em que os investigados apareçam como titular, representante, responsável ou procurador), bem como as aplicações financeiras, informações referentes a cartões de crédito e outros produtos existentes junto às instituições financeiras; Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial, de forma que os dados bancários dos investigados sejam transmitidos diretamente ao NATI, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme modelo de leiaute estabelecido pelo Banco Central na Carta-Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010 e determinado às autoridades judiciárias pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio da Instrução Normativa nº 03, de 09 de agosto de 2010; Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial, de forma que os dados bancários dos representados sejam submetidos à validação e transmissão descritos no arquivo MI 001 Leiaute de Sigilo Bancário, disponível no endereço eletrônico <http://www.mpce.mp.br>; Informe às instituições financeiras, por meio do Banco Central do Brasil, que o campo Número de Cooperação Técnica seja preenchido com a seguinte referência: nº 028-MPCE-000504-03 e que os dados bancários sejam submetidos ao programa VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA e transmitidos por meio do programa TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA, ambos disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mpce.mp.br>; Comunique às instituições financeiras que o NATI está autorizado a obter documentação suporte das movimentações financeiras transmitidas, seja em papel ou em meio eletrônico, além de tratar sobre questões relativas a cadastros bancários e à identificação da origem e destino dos recursos movimentados nas contas investigadas, estipulando eventual valor de corte para a referida identificação; Em caso de dúvidas, o endereço eletrônico para contato com o NATI é: [simba@mpce.mp.br](mailto:simba@mpce.mp.br), e para correspondências o endereço é Rua Maria Alice